



Prefeitura Municipal

LEI Nº 495/96.



Cria a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARACANAÚ - SUDEMA, autoriza a promoção dos atos de constituição e funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARACANAÚ - SUDEMA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fôro e vinculação

Art. 1º - Fica criada a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARACANAÚ - SUDEMA, autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomias administrativa e financeira, patrimônio próprio, sede, fôro e atuação no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º - A SUDEMA, estruturalmente, vincula-se ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 3º - A SUDEMA, objetivando o desenvolvimento municipal, tem por finalidade:

I - superintender, administrar, planejar, estudar, projetar, orientar, propor, fiscalizar e controlar empreendimentos ou assuntos de interesse da municipalidade relativos às obras e aos serviços públicos, inclusive, os projetos de incentivos às instalações e expansões, atuais e futuras, de empresas industriais, comerciais e de serviços, no Município;

II - prestar, dentro de suas finalidades específicas, assistência técnica aos órgãos públicos municipais, visando a melhoria das condições de seus funcionamentos;

III - manter entendimentos e realizar atividades objetivando a celebração de convênios, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de colaborações técnicas, recursos, financiamentos e efetivações de outras formas de assistências necessárias e de interesse para o desenvolvimento municipal;

IV - promover desapropriações, por necessidade e utilidade pública ou interesse social, de bens necessários às consecuições de suas finalidades.

V - elaborar e superintender:



- a) o Plano Diretor do Município;
- b) obras de infra-estrutura e saneamento básico;
- c) plano de desenvolvimento econômico do Município;
- d) projetos para utilização e preservação das áreas institucionais do Município;
- e) estudos visando as identificações e desapropriações de áreas estratégicas ao desenvolvimento municipal;
- f) projetos para a preservação do meio-ambiente.

Art. 4º - Para a concretização de suas finalidades, a SUDEMA poderá executar seus trabalhos por administração direta ou mediante convênios, contratos ou ajustes, com entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO III Da receita e do patrimônio

Art. 5º - O patrimônio da SUDEMA é constituído de bens de qualquer natureza, que lhe sejam transferidos por lei, obtidos por suas rendas e pelos resultados advindos das receitas previstas no artigo seguinte.

Art. 6º - A SUDEMA tem como fontes de receita:

- I - recursos orçamentários ou créditos especiais consignados no orçamento Municipal;
- II - o produto líquido de operações creditícias, de juros de depósitos bancários e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- III - a renda proveniente de contribuições de melhoria e de taxas devidas pela prestação de serviços ou de execução de obras a seu cargo;
- IV - a renda proveniente da exploração de bens patrimoniais e dominiais de sua titularidade;
- V - o resultado financeiro de convênios, ajustes e contratos, o produto de suas multas e penalidades pecuniárias;
- VI - subvenções, contribuições, doações e legados;
- VII - a renda de lucros ou dividendos derivados de participação nos resultados de sociedades de que seja acionista ou quotista;
- VIII - títulos, ações e quotas de capital de empresas das quais venha a participar, na qualidade de acionista ou quotista;
- IX - outras rendas, de natureza extra-orçamentária ou eventual;

Art. 7º - Os recursos provenientes de auxílios orçamentários ou de subvenções públicas recebidas pela SUDEMA incorporar-se-ão ao seu patrimônio, podendo os saldos serem aplicadas nos exercícios subseqüentes.

Art. 8º - A SUDEMA possuirá atividade contábil própria, responsável por seus movimentos financeiros, orçamentários e patrimoniais.

Prefeitura Municipal

§ 1º - A escrituração registrará todas os fatos correspondentes à execução financeira;

§ 2º - O registro orçamentário compreenderá as fases correspondentes aos estágios da receita e da despesa orçamentária;

§ 3º - A escrituração patrimonial compreenderá os registros analíticos de todas os haveres e compromissos;

Art. 9º - O exercício financeiro da SUDEMA coincidirá com o ano civil e sua contabilidade observará, no que couber, as normas legais adotadas pelo Município.

Art. 10 - Os planos de contas e as formas de escrituração das despesas serão regulados por atos da Superintendência.

Art. 11 - A proposta do orçamento-programa para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Superintendente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia trinta (30) de julho de cada ano.

Art. 12 - O balanço geral, incluindo a apuração do resultado do exercício vencido, deverá ser encaminhado, para apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia quinze (15) de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Da organização administrativa

Art. 13 - A organização básica da SUDEMA constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Fiscal;
- II - Superintendência;
- III - Coordenadorias:
 - a) Operacional;
 - b) Administrativo-financeira;
 - c) Jurídica;
- IV - Departamentos;
- V - Serviços.

Art. 14 - A organização básica e estrutural da SUDEMA será fixada através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SECÃO I

Do Conselho Fiscal

Art. 15 - A SUDEMA será fiscalizada, orçamentária e financeiramente, por um Conselho Fiscal, integrado por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes,



Prefeitura Municipal

nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandatos de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 16 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a uma gratificação mensal a ser determinada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - O regulamento da SUDEMA estabelecerá normas de funcionamento do Conselho Fiscal.

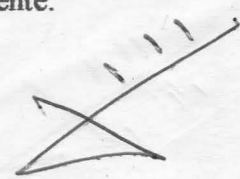
SECÃO II Da Superintendência

Art. 18 - A SUDEMA será administrada por um Superintendente, cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - Compete ao Superintendente:

- I - dirigir, coordenar e acompanhar todos os serviços da autarquia;
- II - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal as matérias de competência deste;
- III - representar a autarquia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores;
- IV - movimentar as contas, ordenar pagamentos e autorizar suprimentos, regularmente processados, de acordo com a legislação vigente;
- V - aprovar os processos de licitação, para fornecimentos de bens, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - aprovar projetos e orçamentos de obras em cooperação com entidades públicas ou privadas;
- VII - autorizar a liquidação de desapropriações processadas administrativamente, que sejam de interesse da municipalidade;
- VIII - prover os cargos do quadro de pessoal da autarquia, declarar vacâncias e praticar os demais atos relativos a pessoal, inclusive, determinando a instauração de processos administrativos e procedimentos disciplinares, aplicando penalidades e decretando prisões administrativas, observada a legislação específica vigente;
- IX - admitir e dispensar pessoal, a título precário, na forma da legislação vigente aplicável à espécie.
- X - delegar atribuições a auxiliares de sua confiança, para realizarem atos previstos neste artigo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20 - Integram a administração da SUDEMA as Coordenadorias Operacional, Administrativo-Financeira e Jurídica, sendo um Coordenador para cada área, cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Superintendente.





Prefeitura Municipal

Art. 21 - A Coordenadoria Operacional, órgão responsável pelas atividades-fim da autarquia, gerenciará todos os setores relativos às obras e aos serviços públicos, bem assim, os meios técnicos necessários a sua consecução.

Art. 22 - A Coordenadoria Administrativa, órgão responsável pelas atividades-meio da autarquia, gerenciará os setores de pessoal, patrimônio, contabilidade e tesouraria.

Art. 23 - A Coordenadoria Jurídica, órgão responsável pelas atividades jurídicas da autarquia, exercerá os serviços de procuradoria do contencioso, de desapropriações, de contratos, convênio e ajustes, além dos de consultoria e demais matérias de interesses processuais da SUDEMA.

Art. 24 - A Superintendência e as Coordenadorias da SUDEMA serão integradas por Diretorias e, estas, por Serviços e órgãos auxiliares, conforme disposto em Regulamento.

SECÃO III

Da estrutura organizacional

Art. 25 - O quadro de pessoal, com cargos, funções e remunerações fica constituído de acordo com o Anexo I, que integra esta lei.

SECÃO IV

Do pessoal

Art. 26 - A SUDEMA terá funcionários organizados em quadro próprio, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que fixará os sistemas de classificações e remunerações, as denominações, símbolos e vagas.

Parágrafo único - No sistema de classificação serão previstas todas as atividades permanentes necessárias à execução dos serviços da SUDEMA, respeitadas as peculiaridades de sua administração de pessoal.

Art. 27 - Os funcionários da SUDEMA serão admitidos por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I - As nomeações para preenchimentos dos cargos de provimento em comissão;
- II - Os contratos celebrados para prestação de serviços técnicos especializados, desde que estranhos às atribuições profissionais dos servidores integrantes do quadro de pessoal.





Prefeitura Municipal



Art. 36 - O Chefe do Poder Executivo enviará mensagem e projeto de lei à Câmara Municipal visando a autorização de abertura de crédito adicional especial, para o custeio das despesas de instalação da SUDEMA, processamento e execução de trabalhos a seu cargo, sendo as aplicações regidas pelos preceitos desta lei.

Art. 37 - A Superintendência fará publicar, mensalmente, o Boletim Administrativo da SUDEMA, onde serão registradas suas principais atividades, os balanços financeiro e patrimonial do mês vencido e de todos os atos relativos à pessoal, material, patrimônio e normas internas.

§ 1º - O Boletim Administrativo da SUDEMA poderá ter edições extraordinárias, desde que a importância ou urgência da matéria as exijam.

§ 2º - Todos os contratos e convênios, para execuções de obras e serviços, licitações públicas e outras divulgações que impliquem em conhecimento de terceiros ou sejam determinados especificamente por lei, obrigatoriamente, terão de ser publicados em órgão ou órgãos de imprensa oficial ou privada indicados em lei.

Art. 38 - Anualmente, para apreciação da Câmara Municipal de Maracanaú, será enviado, em anexo à Proposta Orçamentária do Poder Executivo Municipal, o orçamento da SUDEMA para o exercício seguinte.

Art. 39 - Independentemente de sua implantação e funcionamento imediatos, o Chefe do Poder Executivo, num prazo de noventa (90) dias, baixará o Regulamento Interno da SUDEMA.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 24 de abril de 1996.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rr



Prefeitura Municipal

Art. 28 - Os direitos, vantagens e o regime disciplinar dos funcionários da SUDEMA, assim como o processo administrativo e sua revisão são os preceituados na Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995 e as demais legislações aplicáveis aos funcionários públicos do Município de Maracanaú.

Art. 29 - Os funcionários da SUDEMA são segurados obrigatórios do Fundo de Previdência do Município de Maracanaú - FPMMc, sendo-lhes garantidos todos os direitos e vantagens do sistema previdenciário municipal.

Art. 30 - Para compor o quadro de pessoal da SUDEMA, a Superintendência poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, temporária ou definitivamente, funcionários públicos municipais, desde que, haja cargo vago, o solicitado preencha os requisitos exigidos, não se registre carência ou prejuízo do serviço para o órgão de origem e sejam do interesse da autarquia.

CAPÍTULO V
Das disposições gerais

Art. 31 - À SUDEMA serão extensivas as imunidades tributárias, impenhorabilidade de bens, rendas ou serviços e os privilégios de que goza a Fazenda Pública.

Parágrafo único - As isenções tributárias referidas no "caput" deste artigo compreendem quaisquer taxas ou emolumentos cobrados pelas entidades concessionárias de serviços públicos.

Art. 32 - Nas desapropriações que forem promovidas pela SUDEMA excluem-se das indenizações as valorizações decorrentes de obras projetadas ou realizadas pelo Município, bem assim, de loteamentos registrados, ou de modificações feitas com o fim de obter indenizações mais elevadas.


Art. 33 - As dívidas ativas da SUDEMA consideram-se líquidas e certas quando consistentes em quantias fixas e determinadas, regularmente escrituradas na contabilidade da autarquia e respeitadas as normas de contabilidade pública do Município.

§ 1º - Todos os créditos da SUDEMA deverão ser encaminhados à execução judicial, até trinta (30) dias após sua inscrição, na forma prevista neste artigo, acrescidos das multas, juros e correção monetária, de acordo com as disposições legais vigentes.

§ 2º - Compete à Coordenadoria Jurídica da SUDEMA promover e acompanhar, até seus termos finais, as ações executivas previstas neste artigo.

Art. 34 - A SUDEMA está autorizada a realizar operações de créditos e de financiamento, oferecendo como garantia bens patrimoniais ou receitas.

Art. 35 - Os depósitos bancários de qualquer quantia recebida ou guardada pela SUDEMA, ou seus agentes, serão obrigatoriamente efetuados em estabelecimentos de créditos oficiais.

111




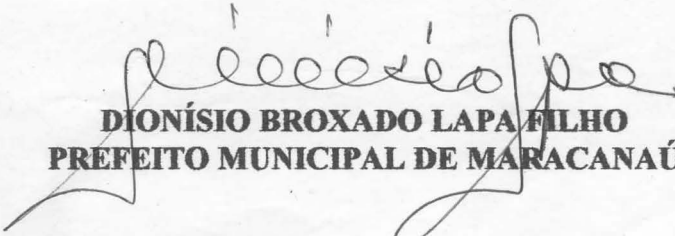
ANEXO I - DA LEI Nº 495/96.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Quantidade de cargos	Denominações dos cargos	remuneração/vencimento mensal (R\$)
01 (um)	Superintendente	4.488,61
01 (um)	Coordenador Operacional	3.590,89
01 (um)	Coordenador Administrativo-Financeiro	3.590,89
01 (um)	Coordenador Jurídico	3.590,89
03 (três)	Diretores de Departamento	1.710,90
06 (seis)	Chefes de serviços	985,47

CONSELHO FISCAL		
Quantidade	Denominação	Limite máximo da gratificação mensal (R\$)
03(três)	Conselheiros Fiscais Efetivos	985,47

- Observações: 1. As Diretorias e os Serviços previstos neste Anexo integrarão a Organização Básica, de acordo com decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, previsto no art. 14 desta lei;
2. As remunerações dos cargos previstos neste Anexo estão de conformidade com os valores estabelecidos para cargos semelhantes na administração direta da municipalidade.
3. O Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com art. 16 desta lei, fixará as gratificações dos Conselheiros Fiscais Efetivos até o limite máximo de gratificação mensal expresso neste Anexo.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 24 de abril de 1996.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ